



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0254/2016

A substituição do sepultamento tradicional pela cremação se traduz como exigência ambiental, espacial e econômica, sem desprezar, contudo, os aspectos religiosos e culturais da população, que se mantem íntegros e respeitados.

A cremação é um procedimento que traz benefícios de ordem ecológica na medida em que não emite gases nem polui o solo.

Além disso, contribui com a redução da necessidade de ampliação de espaço físico destinado à implantação de novos cemitérios na cidade. São Paulo, com áreas cada vez mais escassas, deve direcionar os terrenos restantes para criação de parques, escolas, hospitais e tantos outros equipamentos públicos e privados que atendam às demais demandas de seus cidadãos.

Do ponto vista financeiro a cremação apresenta, a médio prazo, vantagens em relação ao sepultamento. O preço do sepultamento é cerca de 30% mais barato do que o da cremação. No entanto, ao computar as despesas com manutenção e locação de quadra e ossário, bem como exumação posterior, verifica-se que o valor é sensivelmente superior ao da cremação.

A cremação vem sendo divulgada e adotada em diversos países, chegando a 100% no Japão. O procedimento deve ser divulgado e incentivado.

Por outro lado, é importante valorizar o doador de órgãos, cuja atitude de solidariedade pode beneficiar inúmeras pessoas e até mesmo salvar vidas.

Instituir a gratuidade de cremação para os doadores de órgãos é medida que valoriza e incentiva tanto a prática da cremação, quanto a prática da doação de órgãos.

Na cidade de São Paulo já existe lei que assegura a gratuidade do sepultamento aos doadores de órgãos. Nada justifica a ausência de regulamentação quanto à gratuidade para o serviço de cremação aos doadores.

Ante a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Vereadores.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2016, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.